

31 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

32 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

- a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

33 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

34 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

35 — Em situações de igualdade de valorização, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

36 — As listas de ordenação final, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.

37 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

38 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

39 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

40 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal,

b) É constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

c) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.  
302235943

### Regulamento n.º 378/2009

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da sua competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Albufeira na sua sessão ordinária realizada a 30 de Junho de 2009, aprovou o Regulamento do Albufeira Voluntária do Município de Albufeira, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 19 de Maio de 2009, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

## Regulamento do Albufeira Voluntária do Município de Albufeira

### Nota Justificativa

Cada vez mais, nos são transmitidos conceitos de solidariedade, cooperação, entreajuda, como componentes inerentes à condição de cidadania activa, e que estão intimamente relacionadas com o conceito de voluntariado. O Voluntariado é definido como sendo o conjunto de acções, de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. Contudo, não são consideradas actuações voluntárias ainda que, desinteressadas, todas aquelas que tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança. As actuações voluntárias pressupõem uma organização e adequação das pessoas às entidades ou instituições.

A perspectiva teórica que se subscreeve prende-se com a não substituição das funções sociais do Estado, ou dos serviços prestados pelas instituições de apoio social, cultural, ambiental ou de outra qualquer natureza. Pelo contrário, trata-se de optar pela via não convencional, e neste caso exploratória, da familiarização através do voluntariado. O voluntariado aqui considerado refere-se a uma actuação inerente ao exercício da cidadania que se traduz numa relação solidária com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução de problemas que afectam a sociedade em geral. O voluntariado é por isso uma prática consciente, determinada, que tem por base uma nova cultura cívica de altruísmo e de comprometimento. O Albufeira Voluntária tem por missão promover e divulgar o voluntariado facilitando o encontro entre a oferta e a procura de voluntários e entidades/ instituições receptoras.

No concelho de Albufeira existem inúmeras entidades que podem acolher voluntários, assim como, indivíduos interessados em prestar um serviço de voluntariado. Através da criação do Albufeira Voluntária, a Câmara Municipal procura colmatar esta lacuna e proporcionar um local de encontro de entidades/ instituições do Concelho que possam acolher voluntários, e, simultaneamente, de pessoas interessadas em prestar esse serviço, assumindo-se o Albufeira Voluntária como o elo de ligação entre os voluntários e as entidades.

### Artigo 1.º

#### Objectivo gerais

1 — Contribuir para a consciência colectiva dos problemas e, para o compromisso na respectiva prevenção e solução com recurso ao voluntariado;

2 — Criar e adequar modalidades de trabalho nas instituições e nos grupos de voluntariado (organização, funcionamento e processos de actuação).

3 — Difundir o voluntariado no concelho de Albufeira;

4 — Aumentar a participação no voluntariado em geral, nas instituições e nos grupos;

### Artigo 2.º

#### Objectivos específicos

1 — Reforçar a identidade do trabalho do voluntário;

2 — Potenciar o aparecimento de iniciativas locais direccionadas para instituições e voluntários;

3 — Proceder ao encaminhamento de voluntários para entidades/ instituições receptoras;

4 — Acompanhar a inserção de voluntários nas entidades/ instituições receptoras para onde são encaminhados;

5 — Promover momentos de partilha e saberes entre entidades/ instituições receptoras e voluntários;

6 — Disponibilizar à comunidade informações sobre o voluntariado.

### Artigo 3.º

#### Intervenientes

1 — Município de Albufeira — entidade enquadradora do Albufeira Voluntária, tem a responsabilidade de criar os meios próprios no sentido de divulgar e promover o voluntariado no concelho, através da sua Divisão de Assuntos Sociais.

2 — Voluntários — pessoas, que de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões próprias, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma instituição receptora e, que cumpram os requisitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro.

3 — Entidades/ Instituições receptoras — pessoas colectivas de natureza pública ou privada que reúnam condições para integrar voluntários organizar e coordenar o exercício da sua actividade em domínios cívicos; de acção social; da saúde; da educação; da ciência e da cultura; da defesa do património e ambiente; entre outras. Estas entidades através

do Albufeira Voluntária podem divulgar os seus programas e identificar possíveis interessados na adesão às suas acções.

#### Artigo 4.º

##### Instalações

O Albufeira Voluntária, funcionará na Divisão de Assuntos Sociais do Município de Albufeira, onde será feito o atendimento do público, tanto de voluntários como de entidades/ instituições.

#### Artigo 5.º

##### Recursos humanos

O Banco integrará uma equipa constituída por técnicos e administrativos, do Município. Esta equipa deverá desenvolver contactos frequentes com as entidades do Concelho designadamente através de redes já estabelecidas.

#### Artigo 6.º

##### Recepção de inscrições

O candidato a voluntário (Anexo I) e as entidades interessadas (Anexo II) em acolher voluntários poderão efectuar a inscrição nas instalações onde funcionará o Banco ou "on-line"

#### Artigo 7.º

##### A Entidade/instituição receptora

A entidade/instituição receptora detém o/s projecto/s de voluntariado definindo o número de voluntários, as actividades, os horários e outros aspectos relevantes para a organização, através da apresentação do Anexo II.

#### Artigo 8.º

##### Entidade enquadradora

1 — A Entidade enquadradora é o Município de Albufeira.

2 — Compete ao Município de Albufeira:

- Receber as inscrições dos voluntários e das entidades/instituições, referidas no artigo 6.º
- Identificar as motivações, expectativas, interesses e aspirações dos voluntários
- Garantir a Formação na área do Voluntariado
- Garantir o pagamento do Seguro Social Voluntário, quando o voluntário não esteja abrangido por um regime obrigatório de Segurança Social

#### Artigo 9.º

##### Seleção de voluntários

1 — A entrevista com o voluntário permitirá identificar as suas motivações, aspirações, expectativas, aptidões e preferências e contribuirá fortemente para a definição do seu perfil.

2 — Ao voluntário é proposto o encaminhamento e integração, ajustando assim, a sua vontade às necessidades da entidade/instituição receptora.

3 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a entidade/instituição receptora ou com o Município de Albufeira.

#### Artigo 9.º

##### Encaminhamento do voluntário

1 — O Voluntário toma conhecimento:

- do Projecto em contactos entre os técnicos do Albufeira Voluntária e da entidade/instituição receptora
- da/s actividade/s que deverá desenvolver, o local e horário assim como o tempo de duração do projecto.
- dos direitos e deveres das partes envolvidas, bem como o programa de voluntariado.
- das acções de formação em Voluntariado que serão garantidas pelo Município de Albufeira e destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário.

#### Artigo 10.º

##### Formalização da candidatura

1 — A formalização da Candidatura é feita com a assinatura da Declaração do Voluntário (Anexo III).

2 — Após o estabelecimento de um compromisso entre a entidade/instituição receptora do projecto (Anexo IV) e o voluntário (Anexo III), proceder-se-á ao acolhimento deste último na entidade.

#### Artigo 11.º

##### Avaliação

1 — De acordo com o Guião para Implementação de Bancos Locais de Voluntariado, editado pelo Conselho Nacional para Promoção do Voluntariado, a avaliação do trabalho voluntário deve ser aferida através dos seguintes critérios:

- Satisfação do voluntário pelo trabalho efectuado;
- Satisfação da organização promotora pela actividade desenvolvida pelo voluntário.

2 — O voluntário será objecto da avaliação do Albufeira Voluntária e da entidade/instituição receptora, e contemplará o grau de satisfação do voluntário e da entidade onde a actividade é desenvolvida.

3 — A entidade/instituição receptora será objecto de avaliação por parte do voluntário e por parte do Município de Albufeira, e contemplará o grau de satisfação da entidade onde a actividade é desenvolvida.

4 — A entidade enquadradora do voluntariado será igualmente objecto de avaliação por parte dos voluntários e da entidade/ instituição receptora.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

Os direitos e deveres do Voluntário, as relações entre o voluntário e a organização promotora, bem como as omissões às presentes normas, regem-se pelo estabelecido na lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado e no Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro em vigor nesta data e, adaptar-se-ão a posteriores alterações, se as houver.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Albufeira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO I

##### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ BI \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Habilitações Literárias \_\_\_\_\_  
 Residência: \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_  
 Freguesia \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
 Profissão \_\_\_\_\_ Ocupação \_\_\_\_\_

#### 2. Experiências Anteriores em Voluntariado:

Sim  Não

Se respondeu SIM, indique a Instituição \_\_\_\_\_

Tarefas desenvolvidas: \_\_\_\_\_

Tempo de duração do Projecto: \_\_\_\_\_ dias; semanas \_\_\_\_\_; meses \_\_\_\_\_

#### 2.1. Áreas de Interesse:

(Selecione apenas 3 e numere-as por ordem crescente de importância)

Educação	Emprego	
Ciência e Cultura	Cooperação para o Desenvolvimento	
Acção Social	Reinserção Social	
Saúde	Protecção Civil	
Defesa do Património	Juventude	
Ambiente	Desenvolvimento da Vida Associativa	
Formação Profissional	Outro. Qual? _____	

#### 3. Público com quem Gostaria de Trabalhar:

Selecione apenas 3 e numere-as por ordem crescente de importância.

População em Geral	Doentes	
Mulheres	Sem Abrigo	
Crianças	Pessoas com deficiência	
Idosos	Desempregados	
Toxicodependentes	Famílias e Comunidades Carenciadas	
Minorias étnicas/ Imigrantes	Pessoas Excepcionais	
Jovens	Outro. Qual? _____	

